

6 VOTOS A FAVOR
APROVADO

Em 03/11/06

Pericles
PRESIDENTE

Recebido em
11-08-2006
Pericles

7 VOTOS A FAVOR

APROVADO

Em 31/10/06

Pericles
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2006

dispõe sobre a realização de testes de glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das escolas da rede pública de ensino do Município de Paripiranga, Bahia.

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º - Fica instituída a realização de testes de glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das escolas da rede pública de ensino deste município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria da Saúde, regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Sala das sessões, em 11 de agosto de 2006

Ubirajara
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Ubirajara Dias Rabelo Andrade Vereador
CPF nº 713.808.335-15
RG nº 1.188.224 SSP/SE

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores,

A adequação da merenda escolar de forma que atenda alunos diabéticos da rede pública de ensino no Município de Paripiranga, previamente identificados através do teste de glicemia, constitui uma providencia absolutamente necessária, tendo em vista que após identificados os possíveis alunos portadores da doença, estes passarão a consumir a merenda adequada às ~~suas~~ condições de saúde.

Ubirajara
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Ubirajara Dias Rabelo Andrade Vereador
CPF nº 713.808.335-15
RG nº 1.188.224 SSP/SE